



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.080/2023

Institui a "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de Ordinária de autoria Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ensino Fundamental, a "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares.

Art. 2º A Coordenação da "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 3º A "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" terá por objetivos promover:

I – o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de "cibercidadania", estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como:

- a) o abuso sexual virtual;
- b) o cyberbullying;
- c) o vazamento de dados pessoais;
- d) a ação de "cibercriminosos"; e
- e) outras ameaças;

IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais, tais como:

- a) cibridismo;
- b) nomofobia; e
- c) lesão por esforço repetitivo (LER);





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais;

VI – a integração e conscientização dos familiares dos estudantes sobre como monitorar o uso das mídias digitais e aprender os riscos e sinais de violência.

Art. 4º Para a consecução do propósito da Campanha instituída nesta Lei, as escolas deverão buscar a integração com familiares e responsáveis pelos estudantes; a interdisciplinaridade; a transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas, atendendo aos objetivos elencados no artigo 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

Wellington Vizentini
Presidente

